



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

Indicação /2023

Senhor Presidente,

Apresento a V. Exa., nos termos do art. 157 do Regimento Interno, a presente **INDICAÇÃO**, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, com cópias a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH, ao Secretário de Estado da Comunicação – SECOM e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC no sentido de que sejam providenciadas campanhas de conscientização contra o racismo. Sem mais para o momento, remetemos os sinceros votos de estima e apreço por Vossas Excelências.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo a criação de campanhas de conscientização contra o racismo, visando promover a igualdade étnico-racial, combatendo a segregação e discriminação racial.

Convém destacar que o racismo é tido como a criação de hierarquia entre grupos raciais pela característica física, que inferiorizam sujeitos e normalizam concepções socialmente estruturadas.

Existem diferentes formas de racismo, sendo as mais comuns o institucional, quando ocorre em órgãos públicos governamentais e corporações empresariais privadas, já o estrutural, ocorre quando está enraizada na sociedade e individual refere-se a atitudes e comportamentos discriminatórios de uma pessoa em relação a outra com base em diferenças raciais.

Vale destacar, o racismo é uma questão alarmante na sociedade, sendo dever do estado e da sociedade criarem oportunidades igualitárias para combater a desigualdade e rechaçar a estrutura de opressão.

O art. 5º, inciso XLII da Constituição Federal destaca com propriedade que a prática de racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão e ainda, o art. 140, §3º do Código Penal dispõe sobre o crime de injúria racial. Ressalte-se, enquanto o





ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO BRENO ALBUQUERQUE

racismo é a discriminação a um determinado grupo, a injúria racial é a ofensa à honra de alguém.

Destarte, é fundamental a criação de medidas antirracistas efetivas, com políticas que beneficiem pessoas pertencentes a grupos discriminados, garantindo um maior acesso ao mercado de trabalho, à saúde, educação e propiciando a ascensão de minorias.

Por isso, diante da relevância da matéria, propomos a presente, requerendo que a mesma seja submetida ao Plenário, segundo art. 158 do Regimento Interno da Casa e remetida ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Alagoas, bem como, a Secretaria de Estado da Mulher e dos Direitos Humanos – SEMUDH, ao Secretário de Estado da Comunicação – SECOM e a Secretaria de Estado da Educação – SEDUC.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, em
Maceió/AL, 31 de outubro de 2023.

Breno Couto de Albuquerque Melo
BRENO COUTO DE ALBUQUERQUE MELO

Deputado Estadual